

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)  
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito civil contemporâneo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-109-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Civil. 3. Contemporâneo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

---

### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II” do I Encontro Virtual do CONPEDI promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, em evento realizado entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social pelo imposto COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes a contemporaneidade do Direito Civil, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

O primeiro pôster com o título “OS DEVERES FUNDAMENTAIS DE CADA UM DIANTE DA COVID-19: ACASO, SOU EU TUTOR DE MEU IRMÃO?”, dos autores Jônatas Michels Ilha (Orientador) e Dériquer Soares Crestane.

O segundo pôster “PL 1179/2020 E A RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ: A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS NA COVID-19” da lavra dos autores Fabricio Manoel Oliveira e Juliana Bueno Lima Aguiar.

“PRESERVAÇÃO DO QUILOMBO DE MACAMBIRA VS USINA EÓLICA: BEM CULTURAL OU BEM COLETIVO. O QUE ISSO IMPLICA NA SOCIEDADE?”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Emanuelle Maria de Castro Peregrino.

O quarto texto, com o verbete “PRINCÍPIOS SEM NORMATIVIDADE, LEGISLAÇÃO SEM DIGNIDADE: ANÁLISE CRÍTICA DO PAN-PRINCIPIOLOGISMO SOB A ÓTICA DO ESTATUTO EPISTEMOLÓGICO DO DIREITO CIVIL”, de autoria de Carlos Miguel de Meira.

O quinto texto, da lavra das autoras Rosane Vieira de Castro e Jéssica Izabella Oliveira dos Santos, intitulado “RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA EXTRAJUDICIAL: MOTIVAÇÕES E REFLEXOS”.

E o sexto e último pôster intitulado “TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS ‘PESSOAS PÚBLICAS’”, de autoria de Patrícia Simm.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca pelo consenso entre os conflitantes.

A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito Civil Contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

O fomento das discussões a partir da apresentação de cada um dos trabalhos ora editados, permite o contínuo debruçar dos pesquisadores do Direito visando ainda o incentivo aos demais membros da comunidade acadêmica à submissão de trabalhos aos vindouros encontros e congressos do CONPEDI.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convidamos para uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

30 de junho de 2020.

Professora Dra. Carina Deolinda da Silva Lopes

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI

lopesdeo@hotmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador do PPGD Universidade FUMEC e Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

# **RESPONSABILIDADE CIVIL NA DEVOLUÇÃO DA CRIANÇA ADOTADA**

**Rosemary Cipriano Da Silva<sup>1</sup>**  
**Bruna Cristina Oliveira dos Santos**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

Este trabalho visa discutir a responsabilidade civil dos pais adotivos quanto à devolução da criança adotada, levando em consideração o grande número de crianças devolvidas ao abrigo, tanto no estágio de convivência quanto após concluído o processo de adoção.

Analisando o ECA não seria possível a devolução da criança tendo em vista estar amparada pelo fenômeno da irrevogabilidade, porém aplicando os princípios do melhor interesse do menor, dignidade da pessoa humana e proteção, o Estado, para assegurar que os direitos do menor sejam resguardados aceita a devolução, pois, não seria apropriado que a criança convivesse com uma família que não deseja mais incluí-la no núcleo familiar. Desta forma a jurisprudência e a doutrina compreendem que essa devolução gera danos para a criança, assim os pais adotivos devem ser responsabilizados civilmente pelo ato de devolução.

### **PROBLEMA DE PESQUISA**

O lar familiar serve para proteger a criança e o adolescente, de acordo com os princípios da proteção, melhor interesse do menor e dignidade da pessoa humana o ECA visa incluir estes em uma família para que possam ter um melhor desenvolvimento social e econômico. E quando um adotado é devolvido para o abrigo, gera danos psicológicos pois surge a

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

frustração de ser devolvida muitas vezes sem justificativas plausíveis para tal ato, além de danos materiais pois alguns adotados quando voltam ao abrigo vivem em condições menos favoráveis financeiramente. Assim a problemática deste trabalho é discutir a responsabilidade civil dos pais adotivos pelo ato de devolução, questionando a aplicação dos danos materiais e morais.

## OBJETIVO

O objetivo geral é entender qual a responsabilidade civil dos pais adotivos quanto a devolução da criança adotada para o abrigo. Discutindo quais possíveis danos esse ato pode gerar para os adotados, e se é possível, nesses casos, a condenação por danos morais e materiais.

## METODOLOGIA

Será adotado o método dedutivo por meio da análise da legislação geral existente buscando aplica-la ao caso específico. O tipo de pesquisa será o bibliográfico partindo de consultas à doutrina, jurisprudência e artigos publicados sobre o tema.

## RESULTADO

No processo de adoção, existem dois momentos onde há a devolução dos adotados.

Primeiro ocorre o estágio de convivência previsto no artigo 46 do ECA, esse período dura no máximo 90 dias observando a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso e garante aos menores uma adaptação com a família substituta visando efetivar o melhor interesse da criança, evitando que ela permaneça em um núcleo familiar que não

seja o melhor para ela. Neste sentido, nota-se que o estágio de convivência consiste em um direito que tem como fundamento atender ao interesse da criança e do adolescente adotado, e não o interesse dos adotantes, de forma que se torna impossível a devolução injustificadas praticadas por estes. O segundo momento ocorre após concluído o processo de adoção por sentença transitada em julgado que amparada pelo fenômeno da irrevogabilidade se torna impossível a devolução do adotado, pois nesse momento o vínculo entre adotante e adotado se torna legítimo, sendo atribuída a condição de filho, conforme art. 227 § 6º da Constituição Federal. Entretanto na legislação atual não existe dispositivo claro e objetivo que regularmente a devolução do menor adotado, assim este não está totalmente assegurado pelo fenômeno da irrevogabilidade, sendo possível a devolução porém tendo o adotante que arcar com danos causados ao menor, pois de acordo com o Código Civil, em seu art. 186, a responsabilidade civil consiste no dever de reparar dano material ou moral causado a outrem e a devolução, além de causar trauma psicológico, o menor constará em seu histórico, assim fica evidente que “a devolução chama muito mais nossa atenção porque se constitui como uma experiência que reedita o abandono. É desse ângulo que se enfatiza que as consequências para a criança podem ser intensificadas em relação aos seus sentimentos de rejeição, abandono e desamparo” (GHIRARDI, 2017, p. 01), ficando configurado assim, os danos morais e materiais. Assim o TJRJ condenou uma mãe adotiva ao pagamento de indenização pelo dano moral causado à criança, tendo em vista que a mesma foi abandonada depois de aproximadamente sete anos de convivência,

a qual afirmou não querer mais contato com a filha (TJ-RJ - APL: 00004663420118190024).

**Palavras-chave:** Responsabilidade, Devolução, Adoção

### **Referências**

BRASIL. Código Civil Brasileiro. Ministério da Justiça: Senado, 2002.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Ministério da Justiça: Senado, 1999.

GHIRARDI, Maria Luíza. Devolução de crianças adotadas. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-a-docao/devolucao-de-criancas-adotadas.aspx>. Acesso em 25/03/2020.

SOARES, Lorena. A responsabilidade Civil dos pais adotivos ante a devolução dos adotados. Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/lorena-soares/artigos/a-responsabilidade-civil-dos-pais-adotivos-ante-a-devolucao-dos-adotados-4999>. Acesso em 25/03/2020.